



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Municipal nº 052/2001 alterada pela Lei Municipal 213/2018



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

Resolução nº 03/2020 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Contingência Contra o Novo Coronavírus, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nazaré do Piauí – PI.

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Nazaré do Piauí, cumprindo suas atribuições legais, previstas na Lei Federal nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 07 de dezembro de 1993, e estabelecidas pelas Leis Municipais nº 052, de 18 de maio de 2001, e nº 213, de 06 de julho de 2018.

Considerando as disposições da Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 366, de 22 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que "dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS".

Considerando a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que "aprova a NT nº 7/2020 que dispõe sobre recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Considerando o Decreto Municipal nº 004/2020, de 23 de março de 2020, que "declara estado de calamidade pública em saúde municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências, além das já definidas no Decreto Municipal 003/2020".

Considerando as discussões e deliberações da reunião do Plenário realizada virtualmente no dia 22 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Contingência Contra o Novo Coronavírus, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nazaré do Piauí – PI que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré do Piauí – PI, 22 de Junho de 2020.

Maria Eci S Santos

Presidente do CMAS – Nazaré do Piauí/PI

MUNICÍPIO: NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

Nazaré do Piauí/PI, 2020

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL
Raimundo Nonato da Costa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Gracileia de Oliveira Sousa

COORDENADORA DO CRAS
Lanay dos Santos Sousa

COORDENADORA DO CREAS
Jainara Fernanda Ferreira de Sousa

SUPERVISORA DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
Ediusa de Sousa Santos

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Eci Sousa Santos

CRÉDITOS

RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PLANO
Assistente Social Iraneide Cristina Araújo Viana

COLABORAÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Coordenação e Equipe de Referência do CRAS

Coordenação e Equipe de Referência do CREAS

Supervisão e Visitadoras do Programa Primeira Infância no SUAS

CONTINGÊNCIA:

"Ruptura de rotina, fato imprevisível ou fortuito que escapa ao controle, eventualidade, caráter do que ocorre de maneira eventual, circunstancial, não é definitivo"

Dicionário Wikipédia
(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

SIGLÁRIO

BE - Benefícios Eventuais
BPC - Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais
CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
CIB - Comissão Intergestores Bipartite
CAOCRIM - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais
CAODS - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde
CAODEC - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania
CAODIJ Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude
COEGEMAS – Colegiado Estadual de Gestores/as Municipais da Assistência Social
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
EPIs – Equipamentos de Proteção Individual
FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
MPPI – Ministério Público do Estado do Piauí
NOB/RH/SUAS - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social
NOB/SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
OMS – Organização Mundial de Saúde
PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PBF - Programa Bolsa Família
PCF – Programa Criança Feliz
PNAS - Política Nacional de Assistência Social
PPISUAS – Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social
SCFT – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social
SNPDH – Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano
SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	7
2. BASE LEGAL	7
3. JUSTIFICATIVA	9
4. OBJETIVO GERAL	13
5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	13
6. PÚBLICO DESTINATÁRIO	14
7. ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, ADOTADAS NO ÂMBITO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NO MUNICÍPIO	14
a. No âmbito da Gestão do SUAS	14
b. No âmbito da Proteção Social Básica do SUAS	16
I) CRAS: PAIF/EQUIPE VOLANTE	16
II) SCFV: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	17
III) CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS/ PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	18
IV) PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	18
V) BENEFÍCIOS DO SUAS	20
a) Auxílio Emergencial Financeiro do Governo Federal	20
b) Benefícios Eventuais	21
c) Benefício de Prestação Continuada (BPC)	21
c. No âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS	22
I) CREAS/PAEFI	22
8. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	23
9. AÇÕES E FORMAS DE ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DURANTE A PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19	23
10. CONTROLE SOCIAL	24
11. RECURSOS FINANCEIROS	24
12. DURAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA	26
13. REFERÊNCIAS UTILIZADAS	26

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento constitui o Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nazaré do Piauí/PI, para enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus.

Muito mais do que um mero documento formal, este Plano de Contingência, consiste no planejamento de ações possíveis de serem efetivadas, uma vez que foram pensadas a partir das leituras dos territórios e cenários de maior fragilidade no âmbito municipal, a partir do que foram dimensionadas as prioridades e formas de possibilitar o acesso da população à informação e aos serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, em meio aos desafios decorrentes da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus.

2. BASE LEGAL

- ✓ Portaria nº 188/Ministério da Saúde de 03 de fevereiro de 2020
- ✓ Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020
- ✓ Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020
- ✓ Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020
- ✓ Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020
- ✓ Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020
- ✓ Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020
- ✓ Portaria Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020
- ✓ Portaria SNAS nº 54, de 1º de abril de 2020
- ✓ Portaria Conjunta SNAS/SGFT nº 1, de 2 de abril de 2020
- ✓ Portaria Conjunta SNAS/SGFT nº 2, de 12 de maio de 2020
- ✓ Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020
- ✓ Portaria Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020.
- ✓ Portaria Ministério da Cidadania nº 378, de 07 de maio de 2020.
- ✓ Portaria SNAS nº 63, de 30 de abril de 2020

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

- ✓ Portaria SNAS nº 58, de 15 de abril de 2020
- ✓ Portaria Ministério da Cidadania nº 330, de 18 de março de 2020
- ✓ Portaria Ministério da Cidadania nº 335, de 20 de março de 2020
- ✓ Informe Ministério da Cidadania nº 706, de 23 de março de 2020
- ✓ Informe Ministério da Cidadania nº 707, de 25 de março de 2020
- ✓ Informe Ministério da Cidadania nº 708, de 03 de abril de 2020
- ✓ Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020
- ✓ Portaria Ministério da Cidadania nº 368, de 29 de abril de 2020.
- ✓ Portaria Ministério da Cidadania nº 387, de 15 de maio de 2020.
- ✓ Portaria Conjunta SNPDPH/SNAS nº 1, de 27 de abril de 2020
- ✓ Portaria Ministério da Cidadania nº 366, de 22 de abril de 2020
- ✓ Portaria SNPDPH nº 7, de 22 de abril de 2020
- ✓ Portaria SNPDPH nº 10, de 20 de maio de 2020
- ✓ Recomendação Conjunta da SASC/PI / CEAS/PI, de 25 de março de 2020
- ✓ CONANDA: Recomendações para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do covid-19, de 25 de março de 2020
- ✓ Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS)
- ✓ Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011 (Lei do SUAS)
- ✓ Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS)
- ✓ Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais)
- ✓ Nota Técnica Conjunta nº 01/2020/MPPI/CAOCRIM/CAODS
- ✓ Nota Técnica Conjunta nº 03/2020/CAODEC/CAODIJ/MPPI
- ✓ Nota Técnica nº 03/2020/CAODIJ/MPPI, de 19 de março de 2020
- ✓ Nota Conjunta nº 04/2020/CAODEC/CAODIJ/MPPI
- ✓ Notificação Recomendatória do MPPI/PJP nº 09/2020
- ✓ Notificação Recomendatória do MPPI/PJP nº 12/2020, de 30 de março de 2020
- ✓ Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 – Governo do Estado do Piauí
- ✓ Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020 – Governo do Estado do Piauí
- ✓ Decreto nº 004/2020, de 23 de março de 2020 – Prefeitura Municipal de Nazaré-PI

3. JUSTIFICATIVA:

O ano de 2020 teve início com a notícia da descoberta de um novo vírus, denominado Sars-CoV-2 que passou a ser conhecido como o Novo Coronavírus, causador de doença grave, a COVID-19. Surgido inicialmente na China, o Novo Coronavírus rapidamente se espalhou em escala mundial levando a Organização Mundial da Saúde (OMS) a declarar, inicialmente, que o surto constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Posteriormente, em 11 de março, a OMS elevou o estado de contaminação para pandemia, considerando a identificação de casos em mais de 115 países, inclusive no Brasil.

"Experiências de outros países, a exemplo da China, mostram como a COVID-19 afeta desigualmente os desiguais, em que os vírus nas áreas mais pobres foram 4 (quatro) vezes mais fatais do que em áreas ricas e de classe média". (Governo do Estado de Pernambuco Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. 2020)

Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde editou a Portaria 188/2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humanapelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e o governo brasileiro promulgou, em 06 de fevereiro de 2020, a Lei Federal nº 13.979/2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

A rápida disseminação do vírus entre a população, sendo especialmente perigosa para grupos mais vulneráveis e portadores de outras comorbidades, dentre eles: os idosos, diabéticos, hipertensos etc. impôs às autoridades brasileiras a adoção de medidas urgentes e drásticas para conter o avanço do vírus pelo país.

Complementarmente à legislação federal o Governo do Estado do Piauí publicou

vários decretos visando conter a contaminação pelo novo coronavírus no Piauí, entre os quais destacamos o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que "regulamenta a lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências" e o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, que "declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências".

Em nível municipal destacamos que também foi editado o Decreto nº 004/2020, de 23 de março de 2020, que "declara estado de calamidade pública em saúde municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências, além das já definidas no Decreto Municipal 003/2020".

Uma das mais drásticas medidas é o isolamento dos indivíduos, com o fechamento de escolas, comércio, áreas de lazer e o cancelamento de eventos sociais e comerciais com o intuito de evitar aglomeração de pessoas. Esse confinamento – isolamento forçado, porém necessário – traz consigo uma série de consequências e inseguranças econômicas, sociais e emocionais para a população, dentre elas: insegurança de renda, abandono, aumento da violência doméstica, contra a mulher, crianças, adolescentes e idosos, perturbação mental, depressão, ansiedade e suicídio, além da recessão econômica.

Ocorre que essa situação atinge mais severamente um público especialmente sensível, que é composto pela população que já se encontrava em situação de vulnerabilidade econômica e social, risco e violação de direitos, constituindo o público-alvo demandante do conjunto de serviços, benefícios, programas e projetos da Política Pública de Assistência Social, que tem um papel importantíssimo na busca para garantir as provisões de segurança de renda, de convivência e de acolhida para seus usuários.

Para mais asseverar esse já complexo cenário de incertezas, as medidas necessárias de isolamento social adotadas pelos governantes brasileiros nos três níveis de governo – União, Estados e Municípios - impactam sobremaneira os setores econômicos, colocando em situação de insegurança de renda trabalhadores (as) formais e informais, que acabam por engrossar a demanda de atendimento pelos serviços, benefícios e equipamentos da assistência social.

Dados do CadÚnico para programas sociais informam que no município de Nazaré do Piauí/PI existem 2.165 famílias inscritas no CadÚnico para programas sociais, das quais 1.735 possuem renda de até ½ salário mínimo, ou seja, encontram-se em situação de pobreza e extrema pobreza, colocando um desafio imenso para cobertura e atendimento dessa população.

Apesar da conquista da sociedade brasileira através Lei Federal nº 13.932, de 02 de abril de 2020, que cria o auxílio emergencial financeiro para a população economicamente vulnerável, incluindo trabalhadores/as informais e microempreendedores/as, para possibilitar o cumprimento das regras de proteção e isolamento social, em Nazaré do Piauí/PI tem aumentado a demanda aos serviços, benefícios e equipamentos da assistência social, especialmente com Benefícios Eventuais, sobretudo Cesta Básica.

O cenário ora descrito coloca em evidência a indispensável participação da Política Pública de Assistência Social no enfrentamento da crise causada pelo novo coronavírus, durante e pós-pandemia, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que "regulamenta a Lei nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais" estabelece em seu artigo 3º que "as medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º - são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como (...) II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade".

Nesse sentido, o Ministério da Cidadania (MC), diretamente ou através da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SCFT) e da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano (SNPDH), editou vários atos normativos – portarias e orientações técnicas – para orientar a reorganização da oferta do conjunto de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais na perspectiva de fortalecimento do SUAS na garantia de atendimento à população, respeitando as normas de segurança para os usuários e trabalhadores do SUAS, conforme estabelecido pelas autoridades mundiais, nacionais, estaduais e

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

municipais em saúde.

Dentre estes atos normativos citam-se a **Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania**, que "dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social" e a **Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania**, que "aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS", através da **Nota Técnica nº 7/2020**.

Em razão dos cortes significativos (cerca de 40%) e do atraso nos repasse fundo a fundo dos recursos ordinários referentes ao cofinanciamento federal dos blocos de financiamento do SUAS, o Governo Federal, através do Ministério da Cidadania, estabeleceu o repasse de recursos extraordinários para viabilizar a continuidade das ofertas da assistência social através da **Portaria MC nº 369/2020**, que "artigo 1º dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19" (...) "artigo 2º - I - a) por meio da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS", e da **Portaria 378/2020**, que "dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19".

Ao destacar os dados e os atos normativos acima, colocamos como **discussão primordial** para este cenário, **os trabalhadores/as do SUAS. São as principais respostas a estas demandas**. Assim, não podemos prescindir de dimensionar a necessidade de **proteção, segurança e educação permanente** aos **trabalhadores/as** do SUAS. São também os e as **trabalhadores/as** que estão na linha de frente do atendimento a esta população.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Nazaré do Piauí/PI, incluindo todas as suas unidades e serviços/programas/projetos/benefícios registra no SUAS WEB / Cadastro de Trabalhadores do SUAS 12 (doze) trabalhadores(as) que, além dos equipamentos de proteção individual - EPI, precisam de testes e vacina contra gripe H1N1. Respeitando as normativas vigentes os/as funcionários/as que pertencem ao grupo de risco estão afastados trabalhando em home office ou licenciados.

A elaboração deste Plano de Contingência está alicerçada também nas Notas Técnicas do Ministério Público do Estado do Piauí, através do CAOCRIM, CAODS, CAODEC, CAODIJ.

4. OBJETIVO GERAL

Assegurar a proteção socioassistencial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, desenvolvendo ações coordenadas e ágeis para atender à população usuária dos Serviços, Benefícios e Programas Socioassistenciais, considerados essenciais, no município de Nazaré do Piauí/PI.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Definir ações emergenciais de gestão e ofertas da Assistência Social diante da pandemia.
- ✓ Mitigar as consequências da pandemia para as populações mais vulneráveis.
- ✓ Contribuir para a concretização da medida de distanciamento social junto às famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.
- ✓ Intensificar a proteção social famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, que vinham sendo acompanhadas no âmbito dos serviços socioassistenciais.
- ✓ Garantir a proteção socioassistencial de renda e sobrevivência da população mais vulnerável, impedida de desenvolver suas atividades laborais, estando contaminadas ou não, através do acesso aos BE como a distribuição de cestas básicas e outros,

bem como ações de apoio e orientações para acesso ao auxílio emergencial financeiro do governo federal.

- ✓ Intensificar ações de identificação e atendimento das denúncias de situações de negligência, maus-tratos, violência doméstica, todas as formas de violência especialmente contra a mulher, crianças e adolescentes e idosos, e abandono.
- ✓ Garantir a participação e o controle social através de canais sistemáticos de escuta, diálogos, pactuações e deliberações.
- ✓ Garantir o processo de transparência de todas as etapas desse plano.
- ✓ Realizar ações em articulação intersetorial com as demais políticas públicas, sobretudo com a saúde.
- ✓ Definir metodologias de prestação de apoio técnico aos/as trabalhadores/as municipais da rede socioassistencial.

6. PÚBLICO DESTINATÁRIO

Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco pessoal/social e/ou violações de direitos, tais como: população em situação de extrema pobreza e pobreza; pessoas em situação de isolamento/abandono; famílias chefiadas por mulheres com presença de crianças e adolescentes; famílias com muitos membros; famílias com presença de pessoas idosas, pessoas com deficiência, sobretudo, de baixa renda e com perfil para o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e sem acesso ao benefício; população rural; pessoas vítimas de violência intrafamiliar, especialmente entre crianças, adolescentes, mulheres e idosos; outras usuários da política de assistência social.

7. ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO ADOTADAS NO ÂMBITO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NO MUNICÍPIO

a. No âmbito da Gestão do SUAS

- ✓ Reorganizar a sistemática de trabalho no âmbito da Secretaria, CRAS e CREAS, definido com as equipes do PAIF/VOLANTE, SCFV, PAEFI, PPI SUAS, CADÚNICO/BOLSA FAMÍLIA as estratégias a serem adotadas em conformidade com as normatizações e orientações dos órgãos federais, estaduais e do MPPI, adotando o sistema de rodízio entre as equipes e trabalho remoto (home office), quando necessário. Os trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco serão licenciados ou ficarão em home office, conforme seja mais recomendável.
- ✓ Elaborar e divulgar comunicado oficial para a população – através de redes sociais, blogs, carro de som etc. – referente à redução ou suspensão temporária dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que geram aglomerações; indicando os fluxos e as situações prioritárias que serão acompanhadas nos serviços – quais devem ter atenção no domicílio e quais serão acompanhadas remotamente –, informando os aplicativos de mensagens, números de telefone e outras fontes de comunicação que serão utilizadas.
- ✓ Assegurar ampla publicidade sobre as normativas do governo federal que estabelecem novas regras sobre os procedimentos do Cadastro Único e Bolsa Família e sobre o auxílio emergencial financeiro do governo federal.
- ✓ Viabilizar a estrutura tecnológica necessária aos/as profissionais para comunicação e realização de atividades com os(as) usuários(as), assegurando suporte às famílias/indivíduos no sentido de minimizar as situações de negligência, violência, abandono e demais impactos causados pela situação de isolamento social que impõe a necessidade de organização de uma nova rotina de vida e, ainda, visando garantir a manutenção do vínculo entre usuários/as e profissionais/serviços.
- ✓ Garantir que as medidas de proteção e prevenção ao COVID-19 contemplem os profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre elas a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual aos/as trabalhadores/as do SUAS que estarão no contato direto com a população.
- ✓ Realizar reuniões por meio de plataformas digitais com as coordenações e equipes de referência para manter a organização do processo de trabalho.
- ✓ Orientar as equipes a registrar em instrumento de planejamento e monitoramento a oferta diferenciada dos serviços socioassistenciais, no sentido de alimentar os sistemas federais e estaduais.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

- ✓ Revisar o planejamento orçamentário e financeiro adotando medidas para adequação do orçamento, bem como para assegurar a transparência na realização das despesas.
- ✓ Enviar ofício ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) sobre as alterações na oferta dos serviços socioassistenciais, para que o cofinanciamento não seja alterado.

b. No âmbito da Proteção Social Básica do SUAS

I) CRAS: PAIF/EQUIPE VOLANTE

- ✓ Dar continuidade ao acompanhamento às famílias que já estavam sendo acompanhadas antes da pandemia da covid-19, redefinindo em conjunto com cada família a forma mais viável de realizar as atividades: se por meio remoto (ligações telefônicas ou aplicativos de mensagens), ou com visitas domiciliares, ou atendimento no CRAS, de forma a não agravar situações de vulnerabilidade e risco já existentes.
- ✓ Realizar o atendimento a outras demandas não relacionadas à pandemia da covid-19 das famílias e seus membros, residentes na base territorial do CRAS (zona urbana e rural) como forma de não gerar outras desproteções sociais decorrentes do não acesso as ações socioassistenciais e de outras políticas públicas, sistema de segurança e sistema de justiça.
- ✓ Flexibilizar os atendimentos presenciais, disponibilizando e divulgando números de telefone, whats app e/ou outras formas de contato acessível para a população obter informações, esclarecimento de dúvidas sobre o acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, Cadastro Único e programas de transferência de renda.
- ✓ Flexibilizar as visitas domiciliares do PAIF/EQUIPE VOLANTE com exceção daquelas que se fizerem indispensáveis para o processo de acompanhamento familiar, nas quais serão adotadas todas as medidas de distanciamento social – igual ou superior a 1,5m e com uso de EPIs pelos profissionais e pelos usuários.
- ✓ Quando indispensável o atendimento presencial, utilizar espaços/salas amplas e ventiladas possibilitando adotar os procedimentos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.
- ✓ Quando da presença de pessoas/famílias no CRAS, realizar ações de acolhida individual, informando sobre a suspensão de atendimentos não prioritários, os fluxos temporários de atendimento, distância entre as pessoas, não concentração em salas de recepção e outras regras para evitar aglomerações, inclusive no ambiente familiar e comunitário.
- ✓ Identificar, a partir dos dados do Castro Único – disponibilizado pela equipe municipal do Programa – o perfil das famílias: composição, existência de crianças, idosos e pessoas com deficiência, residentes no território de atuação da equipe (urbano (equipe PAIF/URBANO) e rural (equipe PAIF/VOLANTE)) e quais serviços, programas, projetos e benefícios estas famílias já têm acesso, além de identificar as que vivem em áreas com maiores riscos de serem atingidas pela situação de emergência.
- ✓ Orientar e encaminhar as famílias para serem inseridas em programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário.
- ✓ Planejar e executar atividades com as famílias/indivíduos, por meio de grupos de whats app, redes sociais, ligação telefônica e vídeos informativos produzidos pela equipe técnica, tais como: escuta individual ou em grupo, orientações sobre serviços e benefícios, atividades lúdicas para serem feitas em casa, sobre os canais e formas de contato com a equipe, horários de funcionamento, além da sensibilização, conscientização e disseminação de informações sobre cuidados para prevenção da covid-19 etc. Assegurando suporte às famílias/indivíduos no sentido de minimizar as situações de negligência, violência, abandono e demais impactos causados pela situação de isolamento social que impõe a necessidade de organização de uma nova rotina de vida.

II) SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS:

- ✓ Suspender temporariamente as atividades coletivas com mais de 10 participantes (encontros, oficinas, eventos etc.) do SCFV para evitar aglomerações de pessoas.
- ✓ Formar grupos de whats app ou outro meio digital, quando possível, para informações, orientações quanto a atividades que podem realizar em casa e acompanhamento dos usuários do SCFV, especialmente as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos que vivem só.
- ✓ Quando não for possível o acompanhamento remoto, realizar visita domiciliar, resguardando as exigências de segurança para trabalhadores/as e usuários/as

III) CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS (CADASTRO ÚNICO) / PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

- ✓ Realizar o atendimento, preferencialmente por meio remoto (ligação telefônica ou aplicativos de mensagens) às famílias sobre as normativas do governo federal que estabelecem novas regras sobre os procedimentos do Cadastro Único e Bolsa Família
- ✓ Realizar o atendimento presencial, quando indispensável, e preferencialmente com agendamento, quando possível.
- ✓ Suspender, pelo prazo de cento e vinte dias, a partir da publicação da Portaria MC nº 335, de 20 de março de 2020, os seguintes processos de gestão e operacionais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único:
 - i. Averiguação Cadastral, regulamentada pela Portaria/MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013;
 - ii. Revisão Cadastral, que abrange o Programa Bolsa Família, previstas nas Portarias/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005; nº 341, de 7 de outubro de 2008; e nº 177, de 16 de junho de 2011;
 - iii. A aplicação das ações comandadas pelo Ministério da Cidadania, de bloqueio, suspensão e cancelamento de benefícios financeiros, decorrentes do descumprimento das regras de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, previstas na Portaria/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, a contar de abril de 2020;
 - iv. As medidas de bloqueio de famílias sem informação de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, prevista no art. 9º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012, a contar do início de abril de 2020.

IV) PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (PPISUAS)/ PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF)

- ✓ Preservar, com base na Portaria MC nº 366, de 22 de abril de 2020 e na Portaria Conjunta SNPDI/SNAS nº 1, de 27 de abril de 2020, a oferta regular e essencial do PPISUAS/ PCF às famílias acompanhadas, observando-se os seguintes pontos:
 - i. Na realização das visitas domiciliares, adotar as medidas que garantam a segurança e saúde dos profissionais e famílias atendidas (uso de EPI, distanciamento de pelo menos um metro e meio entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para o atendimento à família, entre outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais).
 - ii. Realizar o acompanhamento remoto (via telefone, whatsapp, vídeo ou outros meios de comunicação) que atendam as famílias acompanhadas, com base nas orientações de saúde local, onde o estágio de evolução da pandemia e as estratégias adotadas para seu controle, considere e avalie ser inevitável a suspensão das visitas domiciliares..
 - iii. No acompanhamento remoto deve-se observar os seguintes pontos:
 1. Prever e combinar com usuários e/ou familiares dias e horários para contato, mantendo uma rotina, e disponibilizar meios para que as famílias possam entrar em contato com as equipes, se necessário;
 2. Realizar o planejamento e o devido preenchimento do formulário Plano da Visita Domiciliar para cada atividade a ser proposta, bem como a informação acerca da modalidade de atendimento (remoto ou presencial) e o arquivamento das informações.
 3. Preparar as orientações para as atividades propostas de forma clara e objetiva, evitando atividades que demandem materiais elaborados, dando prioridade a objetos disponíveis nos domicílios, além de observar

(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

rigorosamente os três momentos da visita (retomada da atividade anterior, desenvolvimento da nova atividade e encerramento) e a metodologia do programa.

4. Orientar as famílias acerca das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus, utilizando as informações oficiais do Ministério da Saúde (disponíveis em www.saude.gov.br) e das autoridades de saúde locais;
 5. Observar o tempo do acompanhamento remoto que deverá ser o necessário para que todas as atividades planejadas sejam cumpridas e que não resem dúvidas quanto à execução da atividade pela família.
 6. Registrar no Prontuário Eletrônico do SUAS o acompanhamento remoto com a data da realização, observando a periodicidade e os prazos de registro estabelecidos na Portaria nº 2.498/2018, a partir da competência março/2020.
- iv. Realizar busca ativa de novas famílias por meio de aplicativos de mensagens (whats app, Instagram e Facebook), bem como pela realização de chamadas telefônicas ou de vídeo, de forma a assegurar o cumprimento da meta pactuada.
- v. Realização do planejamento das atividades de forma remota, utilizando das diversas ferramentas hoje existente, assim evitando aglomeração da equipe, para o preenchimento dos instrumentais de uso obrigatório na execução do programa devem ser preenchidos e enviados por e-mail ou whatsapp para a supervisora.
- vi. Considerar que, no contexto de isolamento social, e a suspensão das atividades escolares, a realidade das famílias atendidas pelo Programa pode contemplar a existência de mais crianças na mesma residência, todas demandando mais atenção que o comum. É recomendável, nessas situações, a articulação com os serviços ofertados no CRAS (PAIF e SCFV), a fim de oferecer um atendimento integral às demandas das famílias.
- vii. Os visitantes e supervisores devem evitar tirar fotos e realizar postagens de imagens e vídeos de crianças (de acordo com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente) nas redes sociais, ou socializar em aplicativos de mensagens e, em hipótese alguma, sem a devida autorização do responsável

V) BENEFÍCIOS DO SUAS
a) Auxílio Emergencial Financeiro do Governo Federal:

- ✓ Orientar, atender e dar suporte técnico, através da equipe do Cadastro Único juntamente com as equipes do PAIF/VOLANTE, às pessoas/famílias inscritas no Cadastro Único, beneficiárias ou não do programa bolsa família, no sentido de assegurar o acesso ao Auxílio Emergencial Financeiro instituído pela Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
- ✓ Disponibilizar, no CRAS/Cadastro Único, orientações, recursos tecnológicos e pessoal qualificado no manuseio dos sistemas e aplicativos, para atender as pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade econômica no sentido de assegurar o acesso ao Auxílio Emergencial Financeiro instituído pela Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
- ✓ Quando não for possível o atendimento via aplicativos de mensagens ou ligações telefônicas, tampouco o agendamento, o atendimento será presencial e serão disponibilizados profissionais para organizar filas, respeitando as orientações de prevenção do contágio pelo covid-19 estabelecidas pelas autoridades sanitárias.
- ✓ Atender, orientar e dar suporte técnico e operacional para a regularização de pendências junto à receita federal, justiça eleitoral, etc.

b) Benefícios Eventuais:

- ✓ Identificar e atender às pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social agravada pela pandemia da covid-19, com os benefícios eventuais (alimentos, material de higiene, máscaras, urnas e serviços funerários etc), conforme estabelecidos no artigo 22, da Lei Orgânica da assistência social, no Decreto Federal nº 6.307/2007, na Portaria SNAS nº 58/2020 e a Nota Técnica nº 20, ambas de 15 de abril de 2020 e com aporte em legislação municipal específica.
- ✓ Disponibilizar contato telefônico e e-mail para contato junto à população para esclarecer dúvidas sobre acesso aos benefícios eventuais.
- ✓ Articular parcerias com a rede socioassistencial e setorial para identificar famílias, da zona urbana e rural, em situação de vulnerabilidade social

temporária, risco ou perda, afetadas pela pandemia do Covid-19.

- ✓ Realizar agendamento para a concessão de benefícios eventuais ou entregar em domicílio, com as devidas precauções no período de pandemia, evitando aglomerações.

c) Benefício de Prestação Continuada - BPC:

- ✓ Atender, orientar, disponibilizar suporte tecnológico e encaminhar as pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência para acesso ao Benefício Assistencial de Prestação Continuada, com o intuito de colaborar para agilizar a inclusão pelo INSS durante o período da pandemia decorrente da covid-19.
- ✓ Identificar a população que está aguardando deferimento do BPC, pois estas famílias podem estar em situação de vulnerabilidade e precisam de algum benefício eventual.

c. No âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS
I. CREAS: PAEFI

- ✓ Assegurar a continuidade ao acompanhamento familiar às famílias/indivíduos em situação de violação de direitos (negligência, maus tratos, violência intrafamiliar etc.) que já estavam sendo acompanhadas antes da pandemia da covid-19, redefinindo em conjunto com cada família a forma mais viável de realizar as atividades: se por meio remoto (ligações telefônicas ou aplicativos de mensagens), ou com visitas domiciliares, ou atendimento no CREAS, de forma a não agravar situações de desproteções já existentes.
- ✓ Disponibilizar e divulgar números de telefone, whats app e/ou outras formas de contato acessível para a população para realizar denúncias de violações de direitos (especialmente em relação a crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas), assegurando suporte às famílias/indivíduos no sentido de minimizar as situações de negligência, violência, abandono e demais impactos causados pela situação de isolamento social que impõe a necessidade de organização de uma nova rotina de vida.
- ✓ Planejar e realizar atividades com as famílias/indivíduos, por meio aplicativos de mensagens, ligação telefônica e/ou chamada por vídeo excepcionalmente, seguindo as recomendações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- ✓ Flexibilizar as visitas domiciliares do PAEFI com exceção daquelas que se fizerem indispensáveis para o processo de acompanhamento familiar, nas quais serão adotadas todas as medidas de distanciamento social – igual ou superior a 1,5m e com uso de EPIs pelos profissionais e pelos usuários.
- ✓ Realizar o atendimento a outras demandas não relacionadas à pandemia da covid-19 das famílias e seus membros, residentes na base territorial do CREAS (zona urbana e rural) como forma de não gerar outras desproteções sociais decorrentes do não acesso as ações socioassistenciais e de outras políticas públicas, sistema de segurança e sistema de justiça.
- ✓ Estabelecer fluxos entre CRAS e CREAS para atendimento às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos.
- ✓ Orientar e encaminhar as famílias para serem inseridas em programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário.

8. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, o CRAS, o CREAS e o Cadastro Único permanecem abertos e funcionando no horário de 7h às 12h, adotando as medidas de proteção à saúde e os cuidados para evitar o contágio, conforme orientação do Ministério da Saúde e do Ministério da Cidadania.

Os/as profissionais estão trabalhando em regime de revezamento para evitar aglomeração de funcionários.

9. AÇÕES E FORMA DE ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DURANTE A PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

O conselho tutelar constitui órgão de caráter especial, instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, para zelar pelos interesses das crianças e adolescentes, fiscalizando se a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos seus direitos. O funcionamento deve ser ininterrupto, inclusive em regime de escalas e sobreaviso nos feriados e dias de semana.

Em razão das medidas adotadas pela União, Estado e o município devido à pandemia decorrente da covid-19, objetivando resguardar a saúde dos/as conselheiros/as sem, contudo, inviabilizar o cumprimento de seu papel na proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar de Nazaré do Piauí/PI está funcionando da seguinte forma:

- ✓ Atendimento na sede do Conselho, de segunda a sexta, das 8h às 2h e regime de sobreaviso/trabalho remoto com atendimento via telefone e aplicativos de mensagens, sendo assegurado o afastamento de conselheiro/a que são do grupo de risco, bem como daqueles que manifestem sintomas da doença, conforme orientação do Ministério da Saúde.
- ✓ Estabelecimento conjunto de fluxo de atuação entre os órgãos que compõem a Rede de Proteção (CRAS/ CREAS/ Delegacia/MP/Juizado etc.), especial para o período da pandemia da covid-19, a fim de que não haja interrupções nas ações.
- ✓ O atendimento presencial e as visitas domiciliares somente são realizadas em caso de excepcional necessidade, sendo disponibilização os EPIs aos/as conselheiros/as tutelares a fim de garantir a segurança pessoal e da população atendida, para enfrentamento da pandemia e da proliferação do Coronavírus.

10. CONTROLE SOCIAL

A participação e o controle social são essenciais para garantir a efetividade e o alcance dos objetivos estabelecidos nesse Plano. Dessa forma, Estão disponibilizados canais sistemáticos de escuta, através de reuniões virtuais, videoconferências, grupos de whats app para discutir as ideias, as necessidades e as questões que impactam na realidade social das famílias e indivíduos face à pandemia da covid-19, que serão sempre submetidas às deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

11. RECURSOS FINANCEIROS

O financiamento da Política Pública de Assistência Social é de responsabilidade dos três entes federados, que devem realizar o repasse regular e automático para as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado por Lei Municipal e regulamentado por Decreto do Executivo, conforme previsto na LOAS e disciplinado na NOB-SUAS.

Os repasses regulares e automáticos do Governo Federal/Ministério da Cidadania/FNAS sofreram um corte de aproximadamente 35% a 40% a partir de janeiro/2020 e sofrem atrasos sistemáticos. Isso tem prejudicado sobremaneira as ofertas do SUAS.

Da mesma o Governo do Estado do Piauí, através da SASC/FEAS/PI não tem cumprido regularmente com o cofinanciamento estadual, definido no Decreto Estadual nº 17.528, de 07 de dezembro de 2017, pactuado na CIB/PI e aprovado no CEAS/PI, em janeiro/2018. Assim, os repasses para funcionamento do CREAS e para participação no custeio dos Benefícios Eventuais também sofrem atrasos constantes.

Essa situação onera bastante o Tesouro Municipal para assegurar a oferta regular e sistemática das ações do SUAS.

Todavia, face a pandemia da covid-19 o Governo Federal estabeleceu, através da Portaria MC nº 369, 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse de recursos para aquisição de EPIs e da Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais, cujos repasses serão realizadas em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalendo a 3 (três) meses do repasse ordinário.

FONTE DO RECURSO	DETALHAMENTO DA DESPESA	VALOR 1ª PARC. R\$	VALOR 2ª PARC. R\$
FNAS: Portaria 369/2020	Aquisição de EPIs – material de consumo	6.300,00	6.300,00
FNAS: Portaria 378/2020* (somente despesas de	Ações de Enfrentamento à Emergência da Covid-19, adquirindo:	58.500,00	58.500,00
	Material de consumo (R\$ 50.000,00)	25.000,00	25.000,00
	Outros STPF (consultoria, gratificações, elaboração de documentos técnicos, capacitação online, edição de vídeos;	18.500,00	18.500,00

custeio)	locação de carro/motos e som para campanhas informativas etc.) = R\$ 37.00,00		
	Outros STPJ (folders, cartazes e informativos diversos; locação/manutenção de veículos; combustíveis; edição de vídeos etc.) = R\$ 30.000,00	15.000,00	15.000,00
TOTAL GERAL POR PARCELAS		64.800,00	64.800,00
TOTAL GERAL DO INCREMTO FINANCEIRO DO FNAS		129.600,00	
REPASSES ORIUNDOS DA SASC/FEAS (exclusivo para Benefícios Eventuais)		12.000,00	
TOTAL DOS RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO		141.600,00	

Os Recursos oriundo do FNAS, instituídos pela Portaria MC nº 378/2020, poderão ser utilizados para a realização de todas as ações e despesas já realizadas com os recursos do repasse ordinário dos Blocos de Financiamento do SUAS, na modalidade CUSTEIO. Em hipótese alguma poderão ser utilizados para despesas de investimento, nem matérias e/ou cestas básicas para distribuição à população.

Os recursos para os benefícios eventuais são repassados pelo Governo do Estado, através da SASC/FEAS – PI e já possuem dotação orçamentária, posto que é uma ação que já vem sendo realizada desde 2019.

12. DURAÇÃO DO PLANO

A Implantação das ações constantes no presente Plano de Contingência deu-se a partir da publicação do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí e vão sendo revistas e adequadas conforme a edição de novas medidas e atos normativos do Ministério da Cidadania, do Governo do Estado do Piauí, do Chefe do Executivo Municipal e, principalmente em razão das demandas apresentadas pelas famílias/pessoas vulnerabilizadas, em risco pessoal/social, violação de direitos e outras vitimizações, decorrentes ou não da pandemia da covid-19.

Sua duração se dará enquanto permanecer o estado de calamidade decorrente da pandemia.

13. REFERÊNCIAS UTILIZADAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **PORTARIA Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020.** Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

_____. Presidência da República. **LEI FEDERAL Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

_____. Presidência da República. **LEI FEDERAL Nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências

_____. Presidência da República. **LEI FEDERAL Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

_____. Presidência da República. **LEI FEDERAL Nº 13.982, de 2 de abril de 2020.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

_____. Presidência da República. **DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020.** Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

_____. Presidência da República. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.** Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

_____. Presidência da República. **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.** Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

_____. Presidência da República. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 23 DE MARÇO DE 2020.** Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

_____. Presidência da República. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 15 DE ABRIL DE 2020.** Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

_____. Congresso Nacional. **DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020.** Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

_____. Ministério da Cidadania. **PORTARIA Nº 330, de 18 de março de 2020.** Estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

_____. Ministério da Cidadania. **PORTARIA Nº 335, DE 20 DE MARÇO DE 2020.** Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

_____. Ministério da Cidadania. **PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020.** Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

_____. Ministério da Cidadania. **PORTARIA Nº 366, de 22 de abril de 2020.** Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

_____. Ministério da Cidadania. **PORTARIA Nº 368, de 29 de abril de 2020.** Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

_____. Ministério da Cidadania. **PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020.** Dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19

_____. Ministério da Cidadania. **PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020.** Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

_____. Ministério da Cidadania. **PORTARIA Nº 387, de 15 de maio de 2020.** Altera a Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, para acrescentar medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional

_____. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. **PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020.** Aprova a NT nº 7/2020 que dispõe sobre recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que

garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

_____. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. **PORTARIA Nº 58, de 15 de abril de 2020.** Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

_____. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. **PORTARIA Nº 63, de 30 de abril de 2020.** Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

_____. Ministério da Cidadania. **PORTARIA CONJUNTA SNAS/SGFT Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020.** Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

_____. Ministério da Cidadania. **PORTARIA CONJUNTA SNAS/SGFT Nº 2, DE 12 DE MAIO DE 2020.** Dispõe acerca da operacionalização do repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

_____. Ministério da Cidadania. **PORTARIA CONJUNTA SNPDPH/SNAS nº 1, de 27 de abril de 2020.** Aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitantes dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

_____. Ministério da Cidadania. **PORTARIA SNPDPH nº 7, de 22 de abril de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o registro de visitas do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências

_____. Ministério da Cidadania. **PORTARIA SNPDPH nº 10, de 20 de maio de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o registro de visitas do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

_____. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. Conselho Nacional de Assistência Social. **RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012.** Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social.

_____. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. Conselho Nacional de Assistência Social. **RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

_____. CONANDA: **Recomendações para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do covid-19,** de 25 de março de 2020.

_____. Ministério da Cidadania. **Informe Cadastro Único/ Bolsa Família nº 706,** de 23 de março de 2020.

_____. Ministério da Cidadania. **Informe Cadastro Único/ Bolsa Família nº 707,** de 25 de março de 2020.

_____. Ministério da Cidadania. **Informe Cadastro Único/ Bolsa Família nº 708,** de 03 de abril de 2020.

Frente Nacional em Defesa do SUAS. INFORME 1: Desastre epidemiológico e proteção social nos municípios: Assistência Social no enfrentamento ao COVID 19. Março, 2020.

PIAUÍ. Recomendação Conjunta da SASC/PI (Secretaria de Estado da Assistência Social e Direitos Humanos do Piauí) e do CEAS/PI (Conselho Estadual de Assistência Social do Piauí). Orienta os gestores, técnicos, conselheiros, entidades e organizações de assistência social quanto ao funcionamento dos programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social em decorrência da pandemia do coronavírus. Teresina. Piauí. 25 de março de 2020.

_____. Governo do Estado. **DECRETO nº 18.884, de 16 de março de 2020.** Regulamenta a lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências.

_____. Governo do Estado. **DECRETO nº 18.895, de 19 de março de 2020.** Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

____. MPPI/CAOCRIM/CAODS. Nota Técnica Conjunta nº 01/2020. compulsoriedade das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, (COVID-19).

____. CAODEC/CAODIJ/MPPI. Nota Técnica Conjunta nº 03/2020. O Ministério Público do Estado do Piauí, através do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), firmou entendimento, ratificado pelo Gabinete de Acompanhamento e Prevenção de Contágio pelo Coronavírus (COVID-19), e orienta procedimentos a serem adotados pelas Secretarias Municipais e Estadual de Assistência Social.

____. CAODIJ/MPPI. Nota Técnica nº 03/2020, de 19 de março de 2020, horário de funcionamento conselho tutelar durante a pandemia COVID 19.

____. CAODEC/CAODIJ/MPPI. Nota Conjunta nº 04/2020. Ministério Público do Estado do Piauí, através do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania – CAODEC e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ, firmou entendimento, ratificado pelo Gabinete de Acompanhamento e Prevenção de Contágio pelo Coronavírus (COVID – 19) e orienta procedimentos a serem adotados pelas/os gestores dos poderes executivos municipais e estadual acerca do Auxílio Emergencial Financeiro do Governo Federal.

NAZARÉ DO PIAUÍ. Prefeitura Municipal. DECRETO Nº 004/2020, de 23 de março de 2020. Declara estado de calamidade pública em saúde municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coconavírus), e dá outras providências, além das já definidas no Decreto Municipal 003/2020. Diário Oficial dos Municípios. Edição: IVXXXIX, Ano XVIII, de 26 de março de 2020. Teresina. Piauí. Pág. 217



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Antônio José Procópio, S/N - Centro - Nova Santa Rita - PI.
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87
pmnsrnotas@outlook.com

ERRATA Nº 001/2020.

ERRATA para corrigir erro material na PORTARIA nº. 032/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020, que "Dispõe sobre a nomeação de Marcelo de Jesus Nobreza".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, publica Errata referente à PORTARIA nº. 032/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Fica **RETIFICADO** o cargo de **Chefe do Departamento de Serviços Urbano e Rural** no Artigo 1º da Portaria Nº 032/2020 de 01 de abril de 2020 para **Marcelo de Jesus Nobreza**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, em 13 de junho do ano de 2020.

Antonio Francisco Rodrigues da Silva
Antonio Francisco Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Data: 13 de junho de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Antônio José Procópio, S/N - Centro - Nova Santa Rita - PI.
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87
pmnsrnotas@outlook.com

PORTARIA Nº 044/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 58, XXIV e XXV da Lei Orgânica Municipal, bem como demais legislação pertinente aplicável à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **José Júnior de Lima**, inscrito no CPF: 043.984.553-02 para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS**, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, estado do Piauí, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2020.

Antonio Francisco Rodrigues da Silva
Antonio Francisco Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Data: 13 de junho de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Antônio José Procópio, S/N - Centro - Nova Santa Rita - PI.
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87
pmnsrnotas@outlook.com

PORTARIA Nº 045/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 58, XXIV e XXV da Lei Orgânica Municipal, bem como demais legislação pertinente aplicável à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ANTÔNIO CLEITON FILHO**, inscrito no CPF: 040.302.713-67 para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR DE ACESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO**, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento conforme, o qual deverá assumir as funções e deveres inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, estado do Piauí, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2020.

Antonio Francisco Rodrigues da Silva
Antonio Francisco Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Data: 13 de junho de 2020.